



Câmara Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO
LOPES DAMACENO

LEI Nº 3779 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

ASSEGURA ÀS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, COM DEFICIÊNCIA VISUAL, GESTANTES E IDOSOS, EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS ÔNIBUS FORA DOS PONTOS DE PARADAS DETERMINADOS.

M, Presidente da Câmara Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 47, "b", da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência visual, gestantes e idosos, embarque e desembarque fora dos pontos de paradas determinados, respeitando o itinerário, quando assim o solicitarem.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Casa Branca, 28 de setembro de 2021.


VEREADOR MARCELO GALANTE LOPES DA CUNHA
PRESIDENTE